



**ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 4ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 2010, ÀS 16:30 HORAS (QUINTA-FEIRA), CONVOCADA PELA PRESIDÊNCIA.

**ITEM ÚNICO**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 048/2010, (Nº 028/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 520/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.143, DE 11 DE JULHO DE 2002, QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE PÚBLICO, AUTORIZA DELEGAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA HOJE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

**X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em  
10 de Junho de 2010.**



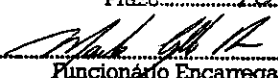
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 048/2010  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>- 05 -</u>
<u>520/2010</u>
Protocolo

PROC. Nº 520/2010

PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>	
Processo nº:	<u>520/2010</u>
Início:	<u>26 - maio - 2010</u>
Término:	<u>09 - julho - 2010</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
	
Funcionário Encarregado	

ALTERA dispositivos da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público, autoriza delegação do serviço de transporte coletivo e dá outras providências.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**ART. 1º** - Fica alterado o inciso IV do artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- “Art. 2º** .....
- I .....
- II .....
- III .....
- IV. *Levar ao conhecimento do Poder Público e das concessionárias, as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;*
- V .....

**ART. 2º**- Fica alterado o artigo 6º da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 6º** - *O serviço público de transporte coletivo de passageiros e o transporte seletivo de passageiros serão explorados e prestados diretamente pela Prefeitura Municipal de Diadema ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório previsto na lei federal nº 8.666/93.*

**§ 1º** - *O Poder Público Municipal promoverá o gerenciamento deste serviço através do Departamento de Gestão do Transporte, vinculado a Secretaria de Transportes de Diadema.*

**§ 2º** - *A concessão será feita por lotes de serviços e veículos, por linhas e frota operacional”.*



Fis. - 06-  
520/2016  
Protocolo

Gabinete do Prefeito

**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010**

**ART. 3º-** Fica alterado o 17 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.17 – A remuneração pelos serviços prestados será feita mediante a cobrança de tarifa dos passageiros transportados, cujas gratuidades e demais benefícios aos usuários, criadas pelo município, serão remuneradas conforme fórmula a ser definida no vínculo jurídico celebrado com as concessionárias, a exceção daquelas instituídas por norma federal.*

§ 1º .....

§ 2º .....

**ART. 4º** -Fica alterado o artigo 22 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art.22 – As dispensas ou reduções tarifárias, não previstas no vínculo jurídico firmado com as concessionárias, resumir-se-ão àquelas futuramente fixadas em lei, cujo texto deverá dispor expressamente sobre as fontes específicas de recursos que garantirão o equilíbrio financeiro dos contratos de concessão.*

**Parágrafo Único** .....

**ART. 5º-** Fica alterado o artigo 26 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 26 – O descumprimento da presente lei e das cláusulas do Termo de Concessão, sujeitará a Concessionária às seguintes penalidades:*

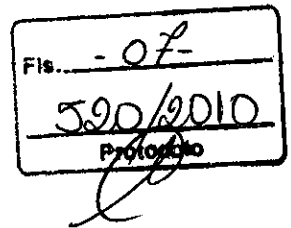
- I.....
- II.....
- III.....
- IV.....
- V.....
- VI.....
- VII.....

*VIII. Multa de 500 (quinhentas) UFD's por dia de atraso no cumprimento dos prazos estipulados em contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, após este limite sem que tenham sido tomadas as providências necessárias para o cumprimento das obrigações, o contrato será rescindido automaticamente.*



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



**PROJETO DE LEI Nº 028, DE 24 DE MAIO DE 2010**

*IX. Não cumprimento da obrigação de disponibilizar um veículo adaptado por linha, bem como veículos adaptados para atendimento especial – ATENDI, multa de 200 (duzentas) UFD's por veículo, até o limite de 90 (noventa) dias, após multa de 400 (quatrocentas) UFD's por veículo enquanto perdurar o descumprimento.*

*§ 1º – Pelo descumprimento das obrigações estatuídas no edital de concorrência, em especial o descumprimento dos deveres da concessionária ou das cláusulas contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, a critério do poder concedente e mediante decisão devidamente fundamentada, separada ou cumulativa, a saber:*

*I.. Advertência escrita, para as infrações consideradas leves;*

*II. Multa de 500 (quinhentas) UFD's, para as infrações consideradas médias;*

*III. Multa de 1.000 (mil) UFD's, para as infrações consideradas graves.*

*§ 2º - As multas são independentes entre si, a aplicação de qualquer penalidade prevista na presente lei, não exclui a possibilidade de aplicação das demais, em especial as contidas nas normas correlatas”.*

**ART. 6º** - Fica revogado o artigo 32 da Lei Municipal n.º 2.143, de 11 de julho de 2002.

**ART. 7º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos orçamentos anuais, suplementadas se necessário.

**ART. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 24 de maio de 2010

**MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI**  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.